

PROJETO DE LEI N° de 2004
(Do Sr. Deputado Julio Semeghini)

Acrescenta inciso ao art. 10 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 que trata da Cofins não cumulativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

XXV – as receitas decorrentes de prestação de serviços de execução de infra-estrutura, manutenção e instalação para as concessionárias operadoras de serviços públicos de telecomunicações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor das empresas que prestam serviços de engenharia de execução de instalação, manutenção e infra-estrutura para as empresas operadoras de serviços públicos de telecomunicação vêm sofrendo o agravamento de suas reduzidas receitas dos serviços que são prestados para as empresas operadoras e concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pois suas receitas são oriundas de mera prestação de serviços com grande escala de aplicação de mão de obra e pequena escala de agregação de matérias que possam ensejar o crédito dos materiais aplicados na execução de seus serviços. Estas empresas empregam em torno de cinqüenta mil pessoas, envolvendo principalmente engenheiros, técnicos, instaladores, atendentes, auxiliares e ajudantes.

Existem hoje, no Brasil, cerca de quarenta empresas especializadas nessa atividade. Na matriz de custos destas empresas, o maior peso é o do item “Mão de Obra”, envolvendo salários, encargos e benefícios, não dedutíveis para fins de cálculo do recolhimento da COFINS. Entre o benefício da não cumulatividade da COFINS e o seu ônus do aumento da alíquota, estas empresas ficaram exclusivamente com a segunda parte.

A exemplo do que já foi abordado em diversos setores da sociedade que agregam basicamente mão de obra, foi concedido o benefício de permanecerem no critério de pagamento da Cofins e PIS na sistemática anterior, pois os encargos sofridos não são repassados aos clientes em vista de que estão atrelados aos custos das tarifas públicas cobradas dos usuários do sistema. Certamente se repassados estes ônus, terão as tarifas que sofrerem reajustes com graves consequências aos usuários.

Assim propõe que este setor da sociedade não seja agravado pelo aumento da alíquota e mudança da forma de cálculo da Cofins e do PIS.

Sala das Sessões, em

Deputado Julio Semeghini